Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO FRANCISCO RAIMUNDO


## PODER JUDICIÁRIO <br> JUSTIÇA DO TRABALHO

## PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

## EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os

Embargos de Declaração são instrumento processual de cabimento restrito às hipóteses capituladas no artigo 1.022 do CPC, a saber, contradição, obscuridade, omissão e erro material. Não tendo sido, de fato, constatada qualquer dessas modalidades de vício a inquinar o decisório embargado, inexiste razão para que se acolham os Embargos de Declaração aviados.
DECISÃO: A 08 ${ }^{\text {a }}$ Turma, à unanimidade,conheceu dos Embargos Declaratórios aviados; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento.
Certifico que esta matéria será publicada no primeiro dia útil subsequente à Divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 17 de dezembro de 2020.

## ANA CLAUDIA FAGUNDES MIARELLI

## Ata

## ATA DA SESSÃO DE 30-11-2020 DA $8^{a}$ TURMA

Ata da $37^{\text {a }}$ (trigésima sétima) Sessão Ordinária da 8a. Turma, realizada pelo sistema de julgamento virtual iniciada às 00:00hrs do dia 30 de novembro de 2020 e encerrada às $23: 59$ hrs do dia 02 de dezembro de 2020, com a sessão de julgamento dos processos de sustentação oral realizada no dia 09 de dezembro de 2020, pelo sistema telepresencial, com início às 09:00 hrs e término às 13:00hrs.
Presidência: Exmo. Desembargador Sércio da Silva Peçanha
Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Participaram ainda da Sessão de Julgamento o(a)s Exmo(a)s. Juízes Convocado(a)s, Carlos Roberto Barbosa, Delane Marcollino Ferreira e Vicente de Paula Maciel Júnior.
Procurador do Ministério Público do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.
Secretária: Railda Rodrigues de Morais.
Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente em exercício da $8^{\text {a }}$ Turma, Dr. Sércio da Silva Peçanha, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à
unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.
Considerando o ATO Conjunto CSJT, VP E CGJT 001, de 19 de março de 2020, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho, mantendo apenas sessões virtuais de julgamento a partir de 20/03/2020, no seu art. $5^{\circ}$; Considerando a Resolução 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que no seu art. $5^{\circ}$ suspende os prazos processuais, a partir de sua publicação até 30 de abril de 2020;
Considerando, ainda, a Portaria GP n¹17 de 20 de março de 2020, da Presidência deste Tribunal, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da $3^{a}$ Região e estabeleceu protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19); Pauta Física de 30/11/2020:
O Exmo. Presidente em exercício da Oitava Turma, Desembargador Sércio da Silva Peçanha esclareceu que doravante poderão ser encaminhados à pauta telepresencial processos físicos em condição de julgamento, observados os critérios explicitados na Resolução GP 149/2020 do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 177 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foi retirado de pauta o processo:
0010246-09.2020.5.03.0014

Foi adiado o processo:
0010744-13.2019.5.03.0153

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sércio da Silva Peçanha:

0011074-12.2018.5.03.0099
Dra. Flávia da Silva Gondim Jácome, pelo reclamante/recorrente

0010282-03.2020.5.03.0030
Dr. António Fabrício Gonçalves, pelos reclamantes/recorridos
0010390-16.2020.5.03.0003
Dra. Karina de Oliveira, pela reclamante/recorrida (assistiu)

0010429-31.2017.5.03.0031
Dr. Ricardo Pereira Araújo, pela reclamada/recorrida

0010438-08.2016.5.03.0005
Dr. Edson Braga De Rezende, pelo reclamante/agravante

0012233-48.2017.5.03.0091
Dra. Ana Paula Fernandes da Silva, pela reclamante/recorrida

0012057-67.2017.5.03.0027
Dra. Camila Duarte de Paiva Camelo, pela reclamada/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. José Marlon de Freitas:

0010529-87.2019.5.03.0007
Dr. Tiago Luis Coelho Da Rocha Muzzi, pelo reclamante/recorrido

0010990-62.2019.5.03.0006
Dra. Flávia da Silva Gondim Jácome, pela reclamante/recorrente

0010321-27.2020.5.03.0021
Dr. Ailton De Resende Neiva Júnior, pela reclamante/recorrente Dra. Caroline Nayara Campos Lara, pela reclamada/recorrida (assistiu)

0010177-10.2020.5.03.0003
Dr. Felipe Correa Oliveira, pelo reclamante/recorrente
Dra. Patrícia Abelha Vieira, pela reclamada/recorrida
0010116-63.2017.5.03.0001
Dr. André Drummond Renault, pelas reclamadas/agravadas

0010634-89.2020.5.03.0052
Dr. Paulo Pimenta, pelo reclamante/recorrente
0010897-52.2018.5.03.0033
Dra. Rafaella C. Borges de Oliveira, pelas reclamadas/recorridas

Sustentação Oral do PJE Relatoria da Exmo. Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa

0096400-46.2009.5.03.0101
Dr. Alex Ferreira De Souza, pelo reclamante/agravante

0010744-13.2019.5.03.0153
Dr. Marco Cícero Arantes de Araújo, pelo reclamante/agravante Dr. João Carlos França Alves da Silva, pelas reclamadas/agravantes

0011636-88.2017.5.03.0185
Dr. Walter Wiliam Ripper, pela reclamante/agravante
0001182-23.2010.5.03.0079
Dra. Carla Da Silva Medeiros, pela reclamada/agravante

0010402-56.2020.5.03.0059
Dr. Victor Cardoso Soares, pela reclamada/recorrente
0012192-58.2017.5.03.0131
Dr. Ricardo Pereira Araújo, pela reclamada/recorrida

0000615-30.2011.5.03.0152
Dra. Vanessa Dias Lemos Rebello, pelo reclamado/agravante

Sustentação Oral do PJE Relatoria da Exmo. Juiz Convocado Vicente de Paula Maciel Júnior

0010907-81.2019.5.03.0059
Dr. Ricardo Alves Costa, pela reclamada/recorrida

0010571-63.2020.5.03.0020
Dr. André Luiz Guedes Fontes, pelo reclamante/recorrente

0010826-17.2019.5.03.0065
Dra. Ana Carla Gonçalves da Silva, pelo reclamado/agravante

0000084-83.2011.5.03.0138
Dr. Marco Aurélio Oliveira Lima, pela reclamante/agravante

O Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas, solicitou a palavra para registrar, com pesar, o falecimento, no dia 07/12/2020, da Sra. Maria Gabriela, mãe da Exma. Desembargadora ex-presidente deste Eg. Tribunal, Dra. Deoclécia Amorelli Dias, externando seus votos de que a família enlutada possa sublimar e superar essa dolorosa perda. À moção aderiram os demais julgadores, o representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores Advogados e os Servidores presentes.

O Exmo. Presidente em exercício da Oitava Turma, Desembargador Sércio da Silva Peçanha, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a atenção de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.
Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

## Sércio da Silva Peçanha

Desembargador Presidente em exercício da Oitava Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Morais
Secretária da Oitava Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

## Notificação

Processo No ROT-0010699-67.2020.5.03.0090

## Relator

RECORRENTE
ADVOGADO

RECORRIDO
ADVOGADO
CUSTOS LEGIS

José Marlon de Freitas
ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A
EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
ADILSON MESSIAS NUNES
MARCELO DOMINGOS DE
ALMEIDA(OAB: 138428/MG)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

## Intimado(s)/Citado(s):

- ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

## Processo: 0010699-67.2020.5.03.0090

Vistos.
ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A manifesta a sua desistência do recurso ordinário com fundamento no art. 998 do CPC , requerendo a baixa dos autos à origem.

Pois bem. Em que pese o despacho de ID e94c674 no sentido de que no instrumento de mandato não foram outorgados poderes específicos para desistir, chamo o feito à ordem e reconsidero a

